



**AO SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL
DIONISIO CERQUEIRA/SC**

OF. 92-2021 – SMS/DCQ

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, informar nas descrições do edital do processo licitatório nº 18/2021- pregão presencial 18/2021, solicitou dentre outras, que as empresas participantes, apresentassem o certificado ISO, este pedido se deu para buscar garantias de qualidade do produto.

A qualidade pode parecer um conceito oneroso, mas não o é, ele é o dever legal do administrador, ao gerir os recursos públicos disponíveis de forma adequada, procurando soluções que se mostrem favoráveis a médio e longo prazo, criando mecanismos e sistemas que sejam capazes de otimizar a demanda, e não apenas as vendo de forma imediata.

Considerando que, no art. 37 da Constituição Federal de 1988, dispõem sobre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, afirmando que se deve obedecer à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sobre a matéria qualidade, importa diretamente o princípio da eficiência, o qual tem o objetivo de aperfeiçoar a prestação de serviços públicos, garantindo que seja evitado desperdício e uma maior rentabilidade social (CAVALCANTI, 2013).

Considerando que, a contratação com qualidade consiste em adquirir um produto ou serviço que atenda às necessidades da administração. Para alcançarmos esse fim é necessário planejar.

Considerando que, Administração Pública não pode agir apenas de forma a remediar os efeitos de uma má contratação, ela deve elaborar mecanismos eficazes que diminuam e até mesmo anulem as possibilidades de problemas no momento da execução, trabalhando de forma preventiva, prevendo e analisando as suas necessidades, individualizando de forma adequada o objeto pretendido. É aqui que se garante uma contratação de qualidade, é na mitigação de riscos, na adequação do que se pretende contratar com a solução apontada nos autos do processo destinado à contratação, como bem apontado por Eduardo Santana (2015).



Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde, buscando um alinhamento com o Setor de Compras, bem como manter os princípios da CF/88 supracitados, teve unicamente o interesse em ampliar e globalizar a disputa pelo certame, tampouco restringir a participação de empresas para o certame licitatório.

Nessa linha, uma padronização emitida por um organismo não governamental internacional, como a ISO, facilita o mercado livre supracitado e a mobilidade de bens e serviços, na medida em que uniformiza e iguala a produção para todos os países, de maneira indistinta, o que vem reforçar a tese de amplitude aos participantes, não deixando de lado às exigências de garantias a qualidade dos materiais ofertados.

Por fim, considera-se que não se pode aceitar tão somente o certificado do ISO (órgão de controle internacional de qualidade), sim, deveremos levar em consideração que o certificado da ANVISA, a qual fiscaliza e emite o certificado de controle no âmbito NACIONAL, também **DEVERÁ SER ACEITO.**

Diante de tal exposto, a Secretaria de Saúde fica a inteira disposição para maiores informações.

quinta-feira, 1 de julho de 2021.

Atenciosamente,

DENIZ EVANDRO DA ROCHA
Secretário de Saúde